



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2990408 - SC (2025/0259882-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO : DARIEL ELIAS DE SOUZA - SC052084
AGRAVADO : AGROCOMERCIAL SANDRI LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : SANDRI STERN & FILHOS PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO : SANDRI DISTRIBUICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS & INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : FRANCISCO RANGEL EFFTING - SC015232
LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE - SC037139
FELIPE LOLLATO - PR087642
LUCAS CARMINATTI CENI - SC050766

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS NÃO CONHECIDO.

I. Razões de decidir

1. O princípio da dialeticidade recursal exige que o agravo ataque especificamente os motivos utilizados para negar seguimento ao recurso especial.
2. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade atrai o art. 932, III, do CPC/2015 e a Súmula n. 182/STJ.

II. Dispositivo

3. Agravo nos próprios autos não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2990408 - SC(2025/0259882-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO : DARIEL ELIAS DE SOUZA - SC052084
AGRAVADO : AGROCOMERCIAL SANDRI LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO : SANDRI STERN & FILHOS PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO : SANDRI DISTRIBUICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS & INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : FRANCISCO RANGEL EFFTING - SC015232
LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE - SC037139
FELIPE LOLLATO - PR087642
LUCAS CARMINATTI CENI - SC050766

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS NÃO CONHECIDO.

I. Razões de decidir

1. O princípio da dialeticidade recursal exige que o agravo ataque especificamente os motivos utilizados para negar seguimento ao recurso especial.
2. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade atrai o art. 932, III, do CPC/2015 e a Súmula n. 182/STJ.

II. Dispositivo

3. Agravo nos próprios autos não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo nos próprios autos (CPC, art. 1.042) interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial, ante a incidência das Súmulas n. 282 do STF, 7, 83 e 211 do STJ, além da ausência de violação dos arts. 489, § 1º, IV, 1.022, II, e 1.025 (fls. 586-589).

Em suas razões (fls. 591-629), a parte agravante sustenta a presença de todos os requisitos de admissibilidade do especial.

Ao final, pugna pelo conhecimento e pelo provimento do recurso.

Contraminuta apresentada (fls. 631-634).

Juízo negativo de retratação (fl. 635).

Parecer do Ministério Público Federal às fls. 650-656 pelo não conhecimento do agravo.

É o relatório.

VOTO

O agravo que deixa de refutar especificamente os fundamentos da decisão agravada não é passível de conhecimento, em virtude de expressa previsão legal (CPC/1973, art. 544, § 4º, I, e CPC/2015, art. 932, III) e da aplicação, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

Não foi impugnado os fundamentos relativos à incidência das Súmulas n. 7 e n. 83/STJ.

Ressalte-se que, "para afastar o fundamento da decisão de inadmissibilidade do Tribunal de origem, de incidência da Súmula 83/STJ, não basta apenas deduzir alegação genérica de presença dos requisitos de admissibilidade, ou de inaplicabilidade do referido óbice, devendo a parte recorrente demonstrar que outra é a posituação do direito na jurisprudência desta Corte Superior, com a indicação de precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão agravada, ou deixar claro que os julgados apontados como precedentes não se aplicam ao caso concreto em análise" (AgInt no AREsp n. 2.047.083/DF, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 30/5/2022, DJe de 1/6/2022).

Assim, é inafastável a aplicação, por analogia, da Súmula n. 182 desta Corte.

Aplicável também a jurisprudência consolidada da Corte Especial do STJ, segundo a qual *"a decisão agravada é incindível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais"* (Embargos de Divergência no Agravo em Recurso Especial n. 746.775/PR, Relator p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018).

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AREsp 2.990.408 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0259882-0

Número de Origem:
50031032420238240019 50418896320248240000

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : DARIEL ELIAS DE SOUZA - SC052084

AGRAVADO : AGROCOMERCIAL SANDRI LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVADO : SANDRI STERN & FILHOS PARTICIPACOES LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO : SANDRI DISTRIBUICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS &
INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : FRANCISCO RANGEL EFFTING - SC015232

FELIPE LOLLATO - PR087642

LUCAS CARMINATTI CENI - SC050766

LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE - SC037139

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026